



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE MATOSINHOS**

ÍNDICE

Capítulo I-----	4
Enquadramento legal, instalação, composição e competências-----	4
SECCÃO I -----	4
Enquadramento legal -----	4
Artigo 1.º -----	4
Fontes Normativas -----	4
SECCÃO II -----	4
Instalação-----	4
Artigo 2.º -----	4
Instalação da Assembleia Municipal -----	4
Artigo 3.º -----	5
Primeira Reunião -----	5
SECCÃO III -----	5
Composição-----	5
Artigo 4.º -----	5
Constituição e Composição -----	5
Artigo 5.º -----	5
Alteração da Composição da Assembleia -----	5
SECCÃO IV-----	6
Competências -----	6
Artigo 6.º -----	6
Competências -----	6
Artigo 7.º -----	6
De apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal -----	6
Artigo 8.º -----	9
De Funcionamento da Assembleia Municipal-----	9
Artigo 9.º -----	9
Da Mesa da Assembleia Municipal -----	9
Artigo 10.º-----	10
Do Presidente e Secretários -----	10
Artigo 11.º-----	11
Dos Membros da Assembleia -----	11
Capítulo II-----	12
Funcionamento da Assembleia Municipal -----	12
SECCÃO I -----	12
Realização das sessões e reuniões-----	12

Artigo 12.º	12
Composição e Eleição da Mesa	12
Artigo 13.º	12
Sessão e Reuniões	12
Artigo 14.º	12
Sessões Ordinárias	12
Artigo 15.º	13
Sessões Extraordinárias	13
Artigo 16.º	13
Quórum	13
SECÇÃO II	14
Funcionamento	14
Artigo 17.º	14
Sede e Reuniões	14
SECÇÃO III	14
Convocatórias	14
Artigo 18.º	14
Convocatórias	14
Artigo 19.º	14
Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões	14
SECÇÃO IV	15
Organização dos trabalhos da mesa	15
Artigo 20.º	15
Organização das Sessões	15
Artigo 21.º	15
Sessões e reuniões	15
Artigo 22.º	16
Antes da ordem do dia	16
Artigo 23.º	16
Ordem do Dia	16
Artigo 24.º	16
Participação dos Membros do Órgão Executivo	16
Artigo 25.º	17
Participação de Eleitores	17
SECÇÃO V	17
Uso da palavra	17
Artigo 26.º	17
Intervenção do Público	17

Artigo 27.º	17
Intervenção dos membros da Assembleia Municipal	17
Artigo 28.º	19
Membros do Órgão Executivo	19
Artigo 29.º	20
Membros da Assembleia	20
Artigo 30.º	20
Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa	20
Artigo 31.º	20
Ofensas à Honra ou à Consideração	20
Artigo 32.º	20
Interposição de Recursos	20
SECÇÃO VI	21
Deliberações e votações	21
Artigo 33.º	21
Princípio da Independência	21
Artigo 34.º	21
Princípio da Especialidade	21
Artigo 35.º	21
Maioria	21
Artigo 36.º	21
Objeto das Deliberações	21
Artigo 37.º	21
Deliberações Nulas	21
Artigo 38.º	22
Voto	22
Artigo 39.º	22
Formas de Votação	22
SECÇÃO VII	22
Faltas	22
Artigo 40.º	22
Verificação de Faltas e Processo Justificativo	22
SECÇÃO VIII	23
Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia municipal	23
Artigo 41.º	23
Publicidade das convocatórias	23
Artigo 42.º	23
Atas	23

Artigo 43.º	23
Registo na ata do voto de vencido	23
Artigo 44.º	24
Publicidade das Deliberações	24
Capítulo III	24
Comissões permanentes e eventuais, grupos de trabalho e delegações	24
Artigo 45.º	24
Constituição	24
SECCÃO I	25
Comissões permanentes	25
Artigo 46º	25
Constituição	25
Artigo 47º	25
Competências	25
Artigo 48º	26
Coordenação	26
Artigo 49º	26
Reuniões	26
Artigo 50º	26
Relatórios	26
Secção II	26
Comissões eventuais	26
Artigo 51º	26
Regime aplicável	26
Capítulo IV	26
Agrupamentos políticos	26
Artigo 52.º	27
Grupo de Representantes	27
Capítulo V	27
Membros da assembleia municipal	27
Secção I	27
Mandato	27
Artigo 53.º	27
Duração e Continuidade do Mandato	27
Artigo 54.º	27
Regime do Desempenho de Funções	27
Artigo 55.º	27
Suspensão do mandato	27

Artigo 56.º	28
Cessação da suspensão do mandato	28
Artigo 57.º	28
Ausência inferior a 30 dias	28
Artigo 58.º	28
Renúncia ao mandato	28
Artigo 59.º	29
Perda de mandato	29
Artigo 60.º	30
Preenchimento de vagas	30
Secção II	30
Dos deveres dos membros da assembleia	30
Artigo 61.º	30
Deveres	30
Artigo 62.º	31
Responsabilidade Funcional	31
Artigo 63.º	31
Responsabilidade Pessoal	31
Secção III	32
Dos direitos dos membros da assembleia	32
Artigo 64.º	32
Direitos	32
Capítulo VI	33
Do apoio à assembleia municipal	33
Artigo 65.º	33
Instalação e funcionamento	33
Capítulo VII	33
Conceitos gerais	33
Artigo 66.º	33
Norma Interpretativa	33

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONCELHO DE MATOSINHOS

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO LEGAL, INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 1.º

Fontes Normativas

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município e a sua constituição, composição e organização são reguladas pela Lei.
2. O funcionamento da Assembleia Municipal de Matosinhos rege-se pela Lei e por este regimento, aprovado em sessão ordinária deste órgão de 19 de dezembro de 2017, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SECÇÃO II

INSTALAÇÃO

Artigo 2.º

Instalação da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante, nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, por meio de edital afixado nos lugares de estilo e carta remetida com aviso de receção.
2. O Presidente da assembleia Municipal cessante, ou, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

3. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
4. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 3.º

Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. Compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado o novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

SECÇÃO III

COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Constituição e Composição

A Assembleia Municipal de Matosinhos é constituída por trinta e sete membros, trinta e três dos quais eleitos por sufrágio universal e direto, em ato eleitoral e quatro por inerência do cargo que ocupam.

Artigo 5.º

Alteração da Composição da Assembleia

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo eleito imediatamente colocado a seguir na lista.
2. As alterações à composição da Assembleia Municipal devem ser sempre comunicadas à Direção-Geral de Administração Interna.
3. Deve ser elaborado um edital a publicitar as alterações à composição da Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com as atribuições de consulta, planeamento, investimento, gestão, licenciamento e controlo prévio e de fiscalização, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento determinadas pelos artigos 25º e 26º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 7.º

De apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal

1. De acordo com o artigo 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverta para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve: "A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial";
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às uniões de freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Uniões de Freguesias;
- l) Autorizar a resolução e a revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contractos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes de ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Título V da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 8.º

De Funcionamento da Assembleia Municipal

1. De acordo com o artigo 26.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 9.º

Da Mesa da Assembleia Municipal

1. As competências da Mesa da Assembleia Municipal são determinadas pelo artigo 29.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2. Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, partidos, coligação de partidos de partidos, grupo de cidadãos eleitores e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;

- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
3. É ainda da competência da mesa admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Municipal.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 10.º

Do Presidente e Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 30.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia da União de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes das Uniões de Freguesias e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 11.º

Dos Membros da Assembleia

Para o exercício da competência da Assembleia constituem direitos dos seus membros, nos termos deste Regimento:

- a) Tomar lugar nas salas do plenário e participar nos debates e nas votações cumprindo sempre as regras do uso da palavra;
- b) Apresentar propostas, moções, requerimentos, recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela mesa da Assembleia, que devem sempre ser dirigidos ao Presidente da Assembleia Municipal, até às vinte e quatro horas anteriores à sessão em que haja período Antes da Ordem do Dia, diretamente, por fax ou correio eletrónico. Excetuam-se do cumprimento do prazo de entrega dos documentos supra referidos, os que sejam relativos a situações de carácter excepcional, mantendo-se a mesma forma de envio;
- c) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
- d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- e) Propor alterações ao Regimento.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I
REALIZAÇÃO DAS SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 12.º
Composição e Eleição da Mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros;
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia;
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário;
4. Na falta de qualquer dos secretários ele será substituído por um membro da Assembleia que o Presidente proponha e que obtenha a anuência deste órgão;
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião;
6. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 13.º
Sessão e Reuniões

Nos termos do artigo 46.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Matosinhos pode, quando necessário, reunir mais de uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 14.º
Sessões Ordinárias

A realização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal de Matosinhos rege-se pelo artigo 27.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro, e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro, salvo o disposto no artº 61º da lei 75/2013 de 12 de setembro, que se transcreve: "A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano".

Artigo 15.º

Sessões Extraordinárias

A realização das sessões extraordinárias da Assembleia Municipal de Matosinhos rege-se pelo artigo 28.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 16.º

Quórum

Especificações determinadas pelo artigo 54.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. Os órgãos das autarquias só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos da presente lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

Sede e Reuniões

1. A Assembleia Municipal de Matosinhos tem a mesma sede do órgão executivo e funciona no edifício dos Paços do Concelho.
2. As reuniões da Assembleia Municipal de Matosinhos realizar-se-ão, em principio, em dias que coincidam com a segunda-feira, pelas 21h00, não podendo ultrapassar a 1h00 do dia seguinte, sem prejuízo da conclusão do ponto da ordem de trabalhos em discussão.
3. O disposto no número anterior pode sofrer alterações se o Presidente da Assembleia Municipal assim o determinar, após a obtenção da anuência de todos os líderes das diversas bancadas.

SECÇÃO III

CONVOCATÓRIAS

Artigo 18.º

Convocatórias

1. Em todas as convocatórias deverá constar, obrigatoriamente, o local, dia e hora de funcionamento, bem como a ordem de trabalhos.
2. As convocatórias serão feitas através de carta registada com aviso de receção e constarão de edital afixado na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia.
3. Os membros da Assembleia Municipal deverão ser convocados com uma antecedência mínima de oito dias por carta com aviso de receção, se se tratar de sessão ordinária, ou deverão ser convocados com uma antecedência mínima de cinco dias por carta com aviso de receção, se se tratar de sessão extraordinária, podendo cada um, no entanto, dispensar esta formalidade.

Artigo 19.º

Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões

De acordo artigo 51.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

SECÇÃO IV

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA MESA

Artigo 20.º

Organização das Sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de intervenção do público, um período de antes da ordem do dia e um período de ordem do dia.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas ocorrerão os períodos de intervenção do público e da ordem do dia.

Artigo 21.º

Sessões e reuniões

A realização das sessões e reuniões da Assembleia Municipal de Matosinhos regem-se pelo artigo 49.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.
5. Há, em todas as sessões da Assembleia Municipal, um período de 30 (trinta) minutos para intervenção e esclarecimento ao público.
6. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 22.º

Antes da ordem do dia

1. Em conformidade com o artigo 52.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia Municipal é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:
 - a) A leitura do expediente recebido pela mesa;
 - b) Emitir votos de saudação, protesto, ou pesar, propostos pela mesa ou por qualquer membro da Assembleia;
 - c) A exposição por qualquer dos membros da Assembleia de assuntos de interesse para a autarquia;
 - d) Votação e discussão de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara.

Artigo 23.º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão preferencialmente com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, mas sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 24º

Participação dos Membros do Órgão Executivo

1. A Câmara Municipal far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir, pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultada a intervenção nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25.º

Participação de Eleitores

1. Nos termos do artigo 47.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir pelo Presidente da Assembleia e sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

SECÇÃO V

USO DA PALAVRA

Artigo 26.º

Intervenção do Público

1. Em todas as sessões da Assembleia Municipal será aberto, pela Mesa, um período para intervenção e esclarecimento do público, com a duração máxima de 30 minutos.
2. O período de intervenção do público será no início de cada sessão.
3. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município.
4. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer a sua inscrição, referindo o nome e o assunto a tratar.

Artigo 27.º

Intervenção dos membros da Assembleia Municipal

1. O período antes da ordem do dia, terá uma duração máxima de sessenta (60) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Para a discussão de qualquer ponto da ordem do dia, com exceção da aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões e da apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, cujo período de discussão é de sessenta (60) minutos, são estabelecidas quatro grelhas de distribuição de tempos previstas no número seguinte.
3. A distribuição de tempos estará sujeita a acordo prévio, em conferência de líderes, tendo em conta as seguintes grelhas de tempos:
 - A. Para um período de 65 minutos:

PS	19 Minutos
Narciso	10 Minutos
Parada	9 Minutos
PSD	9 Minutos
CDU	7 Minutos
BE	7 Minutos
PAN	4 Minutos

B. Para um período de 34 minutos:

PS	10 Minutos
Narciso	6 Minutos
Parada	5 Minutos
PSD	5 Minutos
CDU	3 Minutos
BE	3 Minutos
PAN	2 Minutos

C. Para um período de 26 minutos:

PS	7 Minutos
Narciso	5 Minutos
Parada	4 Minutos
PSD	4 Minutos
CDU	2 Minutos
BE	2 Minutos
PAN	2 Minutos

D. Para um período de 14 minutos:

PS	2 Minutos
Narciso	2 Minutos
Parada	2 Minutos
PSD	2 Minutos
CDU	2 Minutos
BE	2 Minutos
PAN	2 Minutos

4. Cumpre, a cada partido, coligação de partidos de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, gerir e controlar o tempo atribuído.
5. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 15º do Regimento a distribuição dos tempos de intervenção deve ser equitativa, não podendo, contudo, exceder 30 (trinta) minutos por partido, coligação de partidos de partidos ou grupo de cidadãos eleitores. Compete a cada partido, coligação de partidos de partidos ou grupo de cidadãos eleitores gerir e controlar o tempo atribuído.
6. No caso de algum membro da Assembleia Municipal se desvincular do partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, pelo qual foi eleito, terá um minuto de tempo de intervenção para cada ponto da ordem de trabalhos, ficando inalterada a distribuição dos tempos prevista no número três deste artigo.
7. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal fazer cumprir a utilização dos tempos atribuídos a cada um dos partidos, coligação de partidos de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podendo em casos excecionais esses tempos serem excedidos.
8. O uso da palavra pelo Presidente da Assembleia Municipal não é considerado para este efeito.

Artigo 28.º

Membros do Órgão Executivo

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo ultrapassar os quinze minutos.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, não podendo ultrapassar os dez minutos, para:
 - a) Prestar informações;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia e encerrar a discussão;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. Para a apresentação das opções do plano e da proposta de orçamento, bem como das respetivas revisões e da apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e da respetiva avaliação, e ainda da apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, por um período de trinta minutos.
4. No período de intervenção aberto ao público, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

5. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 15º do Regimento compete aos requerentes apresentar documentos, iniciar e encerrar a discussão, dispondo para isso de um tempo máximo de dez minutos, sem prejuízo do tempo atribuído às suas bancadas.

Artigo 29.º

Membros da Assembleia

1. A palavra será concedida pelo Presidente para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Interpor recursos;
 - f) Apresentar reclamações e protestos;
 - g) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos.

Artigo 30.º

Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 31.º

Ofensas à Honra ou à Consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três (3) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três (3) minutos.

Artigo 32.º

Interposição de Recursos

Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário das decisões do Presidente ou da mesa.

SECÇÃO VI

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 33.º

Princípio da Independência

Nos termos do artigo 44.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos das autarquias locais são independentes e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 34.º

Princípio da Especialidade

Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 35.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 36.º

Objeto das Deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal de Matosinhos regem-se pelo artigo 50.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 37.º

Deliberações Nulas

Nos termos do artigo 59.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2. São, em especial, nulos:

- a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais valias e preços;
- b) As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c) As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 38.º

Voto

Cada membro da Assembleia tem um voto e nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 39.º

Formas de Votação

Nos termos do artigo 55.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

SECÇÃO VII

FALTAS

Artigo 40.º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão, podendo ser justificadas ou injustificadas.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 41.º

Publicidade das convocatórias

Às sessões e reuniões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com menção da ordem de trabalhos, dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 42.º

Atas

Nos termos do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 43.º

Registo na ata do voto de vencido

Nos termos do artigo 58.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte de deliberação tomada.

Artigo 44.º

Publicidade das Deliberações

Nos termos do artigo 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. As tabelas dos custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO III

COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS, GRUPOS DE TRABALHO E DELEGAÇÕES

Artigo 45.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões, grupos de trabalho ou delegações para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

SECÇÃO I

COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 46º

Constituição

1. A Assembleia Municipal deliberará sobre o número de comissões permanentes a constituir para o mandato e a área das respetivas competências.
2. Todas as comissões devem incluir um representante de cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, sem prejuízo da possibilidade de alguns desses não querer ou não puder indicar o seu elemento, não havendo neste caso, lugar ao preenchimento das vagas.
3. Depois da deliberação referida no nº1, a presidência fixará o prazo dentro do qual os representantes deverão ser indicados.
4. Na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasional ou definitivamente, após comunicação à presidência da Assembleia.

Artigo 47º

Competências

1. Compete às comissões apreciar e pronunciarem-se, se for caso disso, sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Líderes ou pela Presidência.
2. As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - proceder a estudos;
 - requerer informações ou pareceres;
 - realizar audições;
 - efetuar missões de informação ou de estudo;
 - solicitar a presença de pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar.

Artigo 48º

Coordenação

1. Na primeira reunião de cada comissão, convocada pela presidência da Assembleia Municipal, deverá ser eleito, de entre os seus elementos, um coordenador que deverá orientar e coordenar os trabalhos da comissão, bem como a elaboração dos respetivos relatórios.
2. Para auxiliar o coordenador, deverão ser eleitos dois adjuntos.

Artigo 49º

Reuniões

1. As reuniões deverão ser marcadas pelo coordenador com a antecedência mínima de oito dias, com comunicação à presidência da Assembleia Municipal.
2. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata.
3. As reuniões das comissões só deverão realizar-se com a presença da maioria dos seus elementos. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará.

Artigo 50º

Relatórios

1. As comissões informam a Assembleia Municipal sobre o andamento ou resultados do seu trabalho através de relatórios periódicos ou finais.
2. As comissões deverão apresentar até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual da sua atividade para apreciação da Assembleia Municipal, na sua primeira sessão ordinária subsequente.

SECÇÃO II

COMISSÕES EVENTUAIS

Artigo 51º

Regime aplicável

1. As comissões eventuais deverão ser aprovadas pela Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do artº 45º, fixando os termos do seu funcionamento.
2. Às comissões eventuais aplica-se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as comissões permanentes.

CAPÍTULO IV

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 52.º

Grupo de Representantes

1. O conjunto dos membros da Assembleia eleitos por um mesmo partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores constitui um grupo de representantes.
2. Cada grupo de representantes partidários deverá indicar à mesa o seu porta-voz e o seu porta-voz suplente, funcionando este na ausência do porta-voz.

CAPÍTULO V

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

MANDATO

Artigo 53.º

Duração e Continuidade do Mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato com a duração de quatro anos.
2. Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 54.º

Regime do Desempenho de Funções

1. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em sessões do órgão e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

Artigo 55.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;

- b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Exercício de funções específicas no respetivo partido, frente ou coligação de partidos;
 - f) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal serão substituídos nos termos do disposto neste Regimento.
 7. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a declaração da suspensão e a primeira reunião do órgão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de pedido de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 56.º

Cessação da suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período da substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente.
2. O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 57.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 58.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A declaração de renúncia será imediatamente comunicada pelo Presidente da Assembleia ao partido, coligação de partidos, lista de independentes ou frente de partidos pelo qual o renunciante tenha sido apresentado a sufrágio.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião do órgão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.
4. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo, nos termos da Lei da Tutela Administrativa (lei n.º 27/96, de 1 de agosto).

Artigo 60.º

Preenchimento de vagas

Determinado pelo artigo 79.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações efetuadas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

SECÇÃO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 61.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha

reta ou até ao 2 grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

- e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- g) Manter sempre que possível um contacto estreito com as populações, Juntas de Freguesia e organizações populares de base da área do Concelho, em ordem à defesa dos seus interesses, nomeadamente os das classes mais desfavorecidas.

3. Em matéria de funcionamento do órgão:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município;
- c) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e comissões a que pertençam;
- d) Apresentar ao Presidente, por escrito e no prazo de cinco dias, o pedido de justificação da falta dada a cada sessão ou reunião;
- e) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que foram designados e prestar contas da sua atividade à Assembleia;
- f) Participar nas votações;
- g) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- h) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
- i) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição das leis e dos Regulamentos.

4. Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, sem autorização desta a qual será ou não concedida após audiência do membro.

Artigo 62.º

Responsabilidade Funcional

A Assembleia Municipal responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelo respetivo órgão no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 63.º

Responsabilidade Pessoal

1. Os membros da Assembleia Municipal respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia Municipal é solidariamente responsável com os titulares do órgão.

SECÇÃO III

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 64.º

Direitos

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a:
 - a) Senhas de presença;
 - b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) Cartão especial de identificação;
 - e) Viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - f) Proteção em caso de acidente;
 - g) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - h) Proteção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos;
 - i) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. O quantitativo de cada senha de presença é o fixado na legislação em vigor.
3. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se deslocem, por motivo de serviço, para fora da área do Município.
4. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.
5. Os membros da Assembleia Municipal têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.

6. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

CAPÍTULO VI

DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 65.º

Instalação e funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob a orientação do respetivo Presidente e composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO VII

CONCEITOS GERAIS

Artigo 66.º

Norma Interpretativa

No presente regimento a expressão “partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores” refere-se a partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores que se submeteram a sufrágio enquanto tal.